

**Ofício nº 020/2018** – Gabinete Vereador Dr. João Collares

Guaíba, 29 de maio de 2018.

Ao  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores (interina)  
Vereadora Fernanda Garcia  
Guaíba-RS

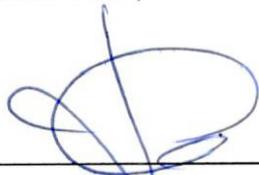
**Ref.:** **SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI 050/2018**

Senhora Presidente (Em Exercício),

Por meio deste, apresentar Substitutivo ao Projeto de Lei 050/2018 conforme Orientação Técnica IGAM Nº **13.241/2018**.

Sendo o que se apresentava para o momento, reitero minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,



Vereador Dr. João Collares  
PDT

PLL 050/2018 - AUTORIA: Ver. Dr. João Collares  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO:** 009212 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** AD78EF11E3B76CE68E254AB0496FB6EF



**Substitutivo do Projeto de Lei 050/2018**

**“Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou em ato de improbidade administrativa no município de Guaíba.”**

**Art. 1º** O Município de Guaíba fica proibido a conceder programas de incentivos fiscais, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público a empresas envolvidas em corrupção de qualquer espécie ou em ato de improbidade administrativa pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**Art. 2º** As empresas que celebrarem acordo de leniência, após o cumprimento das sanções previstas, especialmente pagamento de multa pelos atos ilícitos praticados, nos termos do parágrafo 2º do Art. 16 da Lei Federal nº 12.846/2013, estarão isentas da vedação prevista no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

José Francisco Sperotto  
Prefeito Municipal

